



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 050/2012-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 24 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Rodrigo Garms
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº. 01/2012

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que, *"Dispõe sobre a reestruturação de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, e a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010"*, e a sua respectiva justificativa.

Solicitamos que a referida propositura seja apreciada em regime de urgência, nos termos previstos no Regimento Interno dessa Casa de Leis, conforme motivos relacionados na Justificativa do referido Projeto de Lei Complementar.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

04 Paraguaçu Paulista

Protocolo 17.720 15/01/2012 11:01:10
Assinado por:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. CL, de 24 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que, "*Dispõe sobre a reestruturação de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, e a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010*".

Esta propositura estabelece:

a) a reestruturação de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

b) e a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a concessão de abono de natureza não salarial aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Quanto às referências salariais dos servidores públicos municipais, propõe-se a reestruturação, passando o Anexo III (Escala de Referência Salarial) da Lei Complementar nº 058/2005 a vigorar com os valores constantes dos anexos desta propositura.

A reestruturação prevê uma majoração de R\$ 200,00 (duzentos reais) nos valores das referências salariais dos Profissionais do Magistério Público Municipal, conforme consta da Tabela II (Profissionais do Magistério Público Municipal) do Anexo III (Escala de Referência Salarial) da Lei Complementar nº 058/2005, anexo a esta propositura. A reestruturação das referências salariais prevê também uma majoração de R\$ 100,00 (cem reais) nos valores das referências salariais dos demais servidores, conforme consta da Tabela I (Servidores Públicos Municipais) do Anexo III (Escala de Referência Salarial) da Lei Complementar nº 058/2005, anexo a esta propositura.

Veja abaixo as Tabelas I e II constando os valores vigentes até 31 de dezembro de 2011, e os valores propostos com vigência a partir de 1º de janeiro de 2012:

TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS			
Referência	Valor (R\$)	Referência	Valor (R\$)
23	545,00	52	1.189,36
24	562,58	53	1.221,76
25	582,26	54	1.255,04
26	602,29	55	1.289,31
27	622,61	56	1.324,59
28	643,26	57	1.360,94
29	664,24	58	1.398,46
30	685,61	59	1.437,20
31	707,32	60	1.477,26
32	711,52	61	1.518,74
33	716,93	62	1.561,75
34	720,87	63	1.606,35

TABELA II – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS			
Referência	Valor (R\$)	Referência	Valor (R\$)
23	645,00	52	1.289,36
24	662,58	53	1.321,76
25	682,26	54	1.355,04
26	702,29	55	1.389,31
27	722,61	56	1.424,59
28	743,26	57	1.460,94
29	764,24	58	1.498,46
30	785,61	59	1.537,20
31	807,32	60	1.577,26
32	811,52	61	1.618,74
33	816,93	62	1.661,75
34	820,87	63	1.706,35



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

35	742,56	64	1.652,71
36	764,66	65	1.700,94
37	787,17	66	1.751,25
38	810,12	67	1.803,77
39	833,53	68	1.858,73
40	857,39	69	1.916,39
41	881,74	70	1.977,00
42	906,68	71	2.040,95
43	932,04	72	2.112,63
44	958,04	73	2.304,31
45	984,59	74	2.436,70
46	1.011,81	75	2.548,35
47	1.039,57	76	2.664,82
48	1.068,05	77	2.789,32
49	1.097,23	78	2.947,18
50	1.127,15	79	3.028,62
51	1.157,84		

* Vigente até 31/12/2011.

35	842,56	64	1.752,71
36	864,66	65	1.800,94
37	887,17	66	1.851,25
38	910,12	67	1.903,77
39	933,53	68	1.958,73
40	957,39	69	2.016,39
41	981,74	70	2.077,00
42	1.006,68	71	2.140,95
43	1.032,04	72	2.212,63
44	1.058,04	73	2.404,31
45	1.084,59	74	2.536,70
46	1.111,81	75	2.648,35
47	1.139,57	76	2.764,82
48	1.168,05	77	2.889,32
49	1.197,23	78	3.047,18
50	1.227,15	79	3.128,62
51	1.257,84		

* Vigente a partir de 01/01/2012.

Notas: Valores das referências majorados em R\$ 100,00 (cem reais).

TABELA II – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Referência	Valor (R\$)
13	1.079,15
14	1.133,11
15	1.189,77
16	1.249,25
17	1.311,72
18	1.377,31
19	1.446,16
20	1.518,48
21	1.594,40
22	1.674,13
23	1.757,83
24	1.845,72
25	1.938,01
26	2.034,91
27	2.136,65
28	2.243,49
29	2.355,66
30	2.473,44

* Vigente até 31/12/2011.

TABELA II – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Referência	Valor (R\$)
13	1.279,15
14	1.333,11
15	1.389,77
16	1.449,25
17	1.511,72
18	1.577,31
19	1.646,16
20	1.718,48
21	1.794,40
22	1.874,13
23	1.957,83
24	2.045,72
25	2.138,01
26	2.234,91
27	2.336,65
28	2.443,49
29	2.555,66
30	2.673,44

* Vigente a partir de 01/01/2012.

Notas: Valores das referências majorados em R\$ 200,00 (duzentos reais).

A majoração de R\$ 100,00 (cem reais) no valor das referências salariais dos servidores públicos municipais significa uma revisão de 18,34% (dezoito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) no valor da referência salarial básica (Referência salarial 23 = piso salarial dos servidores públicos municipais).

A majoração de R\$ 200,00 (duzentos reais) no valor das referências salariais dos Profissionais do Magistério Público Municipal significa uma revisão de 18,53% (dezoito inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) no valor da referência salarial básica (Referência salarial 13 = piso salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal). **Importante frisar que, os profissionais do magistério público municipal não tem direito ao abono de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago aos demais servidores. (grifo nosso)**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Os benefícios da reestruturação, ora proposta, estendem-se também aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Quanto à referência salarial do cargo de Conselheiro Tutelar, propõe-se a alteração de 32 para 42, passando a integrar o Anexo I (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar nº. 058/2005, na respectiva quantidade, denominação, referência e jornada de trabalho:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
5	CONSELHEIRO TUTELAR	42	Até 44h

Com essa alteração, o valor da referência salarial do cargo de Conselheiro Tutelar, em 2012, passa de R\$ 811,52 (oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 1.006,68 (um mil e seis reais e sessenta e oito centavos). Essa alteração visa adequar os vencimentos básicos dos Conselheiros Tutelares à atual realidade econômica e financeira da categoria. Categoria esta composta de servidores da mais alta qualificação, a quem a sociedade encarregou a tarefa de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Quanto aos cargos de Assistente do Farmacêutico e Nutricionista, propõe-se a criação de 6 (seis) vagas para o cargo de Assistente do Farmacêutico e 1 (uma) vaga para o cargo de Nutricionista no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº. 058/2005, na respectiva quantidade, denominação, referência salarial e jornada de trabalho:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
12	ASSISTENTE DO FARMACÊUTICO	28	Até 44h
4	NUTRICIONISTA	61	Até 44h

Existem atualmente 6 (seis) vagas para o cargo de Assistente do Farmacêutico e 3 (três) vagas para o cargo de Nutricionista, passando, portanto, se aprovada esta proposta, para um total de 12 (doze) vagas para o cargo de Assistente do Farmacêutico e 4 (quatro) vagas para o cargo de Nutricionista. As vagas serão preenchidas futuramente conforme a necessidade dos Departamentos Municipais de Saúde e Educação.

O aumento no número de vagas dos cargos supracitados é o estritamente necessário para a manutenção dos serviços e o atendimento da demanda inerentes ao Departamento de Saúde, em especial junto à Farmácia de Manipulação do Município, e ao Departamento Municipal de Educação, em especial junto ao Setor de Alimentação Escolar.

Quanto ao artigo 61 da Lei Complementar nº 058/2005, propõe-se a alteração do mesmo, especificamente o seu inciso II. O artigo 61 da Lei Complementar nº 058/2005 trata das gratificações a servidores públicos municipais, cujo inciso II assim dispõem:

Art. 61.

II - cargos de provimento efetivo:

a) Enfermeiro da Saúde da Família: 63% (sessenta e três por cento);



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

- b) Médico da Saúde da Família: 180% (cento e oitenta por cento);
- c) Médico e Médico qualquer especialidade: 52% (cinquenta e dois por cento);
- d) Médico Veterinário: 40% (quarenta por cento);
- e) Cirurgião Dentista e Cirurgião Dentista qualquer especialidade: 38% (trinta e oito por cento);**
- f) Paisagista: 70% (setenta por cento); e
- g) Procurador Jurídico: 80% (oitenta por cento).

.....(grifo nosso)

A alteração do art. 61 será mediante nova redação à alínea "e" do inciso II da cabeça do artigo, conforme destacado abaixo:

Art. 61.

.....
II - cargos de provimento efetivo:

- a) Enfermeiro da Saúde da Família: 63% (sessenta e três por cento);
- b) Médico da Saúde da Família: 180% (cento e oitenta por cento);
- c) Médico e Médico qualquer especialidade: 52% (cinquenta e dois por cento);
- d) Médico Veterinário: 40% (quarenta por cento);
- e) Cirurgião Dentista e Cirurgião Dentista qualquer especialidade: 64% (sessenta e quatro por cento);**
- f) Paisagista: 70% (setenta por cento); e
- g) Procurador Jurídico: 80% (oitenta por cento).

.....(grifo nosso)

Com a alteração da alínea "e", o índice da gratificação dos cargos de provimento efetivo de Cirurgião Dentista e Cirurgião Dentista qualquer especialidade passa de 38% (trinta e oito por cento) para 64% (sessenta e quatro por cento). Esta alteração, tem como objetivo promover uma readequação na remuneração dos referidos servidores, além do que estabelecido na reestruturação das referências salariais supracitadas.

As gratificações, ora majoradas, incidem sobre o vencimento básico do servidor e não são computadas e nem acumuladas para fins de concessão de outras vantagens ou adicionais.

Em decorrência da reestruturação prevista nesta proposta, solicita-se autorização ao Poder Executivo para a consolidação dos anexos da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.

Quanto ao abono mensal pago aos servidores públicos municipais, propõe-se a a prorrogação do pagamento até 31 de dezembro de 2012 e sua majoração, passando de R\$ 70,00 (setenta reais) para R\$ 100,00 (cem reais). O abono mensal é concedido aos servidores públicos municipais nos termos da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010. Conforme previsto na Lei Complementar inicial, o servidor também terá direito ao recebimento do abono junto com o 13º (décimo terceiro) salário, bem como estabelece que o abono não alcança os servidores integrantes do Magistério Público Municipal. (grifo nosso)

A prorrogação da concessão do abono foi a maneira encontrada pela Administração Municipal de manter a melhoria até então instituída, sem comprometer a situação econômica da Prefeitura e atender os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Havendo viabilidade futura, esta Administração Municipal poderá promover a revisão complementar da remuneração dos servidores.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Os investimentos do Município por conta da reestruturação de cargos e/salários e da prorrogação do abono será de aproximadamente R\$ 286.451,43 (duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos) por mês, incluso os encargos patronais, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012. O investimento anual será de aproximadamente R\$ 3.818.397,56 (três milhões oitocentos e dezoito mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Folha de Pessoal Prefeitura	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)*	Futura (R\$)	
Evento/Especificação			
Salários + Encargos Patronais	2.739.274,91	3.025.726,34	286.451,43
Total Mensal			286.451,43
Total Anual			3.818.397,56

Fonte: Divisão de Pessoal, Novembro/2011(*)

Atendendo ao disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanha a presente propositura o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas.

Os efeitos desta propositura retroagem a 1º de janeiro de 2012. Por isso, necessitamos do apoio e colaboração dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da presente propositura com a maior brevidade possível, a fim de que tais benefícios sejam repassados aos servidores municipais ainda no início do mês de Fevereiro de 2012.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a apreciação da presente propositura sob o regime de urgência, nos termos dos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

"Dispõe sobre a reestruturação de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, e a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece:

I - a reestruturação de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

II - e a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a concessão de abono de natureza não salarial aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º As referências salariais dos servidores públicos municipais ficam reestruturadas, passando o Anexo III (Escala de Referência Salarial) da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, a vigorar conforme o anexo constante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Anexo III (Escala de Referência Salarial) da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, é composto das tabelas de referências salariais abaixo relacionadas:

I - Tabela I – Servidores Públicos Municipais;

II - Tabela II – Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 3º Os benefícios da reestruturação de que trata o art. 2º desta Lei Complementar estendem-se aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 4º Fica alterada a referência salarial do cargo de Conselheiro Tutelar, de 32 para 42, passando a integrar o Anexo I (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, na respectiva quantidade, denominação, referência e jornada de trabalho:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
5	CONSELHEIRO TUTELAR	42 Paraguaçu Paulista	Até 44h

Protocolo Data/Hora
13.720 25/01/2012 11:07:16
Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2012 Fls: 2 de 14

Art. 5º Ficam criadas 6 (seis) vagas para o cargo de Assistente do Farmacêutico e 1 (uma) vaga para o cargo de Nutricionista no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, na respectiva quantidade, denominação, referência salarial e jornada de trabalho:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
12	ASSISTENTE DO FARMACÊUTICO	28	Até 44h
4	NUTRICIONISTA	61	Até 44h

Art. 6º O art. 61 da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.

II -

e) *Cirurgião Dentista e Cirurgião Dentista qualquer especialidade: 64% (sessenta e quatro por cento);*

.....” (NR)

Art. 7º O abono mensal concedido aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2012 e seu valor majorado para R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Considerando o disposto na cabeça deste artigo, o art. 1º da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 2º O abono será pago aos servidores entre 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

.....” (NR)

§ 2º Para fins da prorrogação e majoração do abono de que trata a cabeça deste artigo, o período considerado é o de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Art. 8º Em decorrência da reestruturação de que trata esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a consolidar os anexos da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 9º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2012 Fls. 3 de 14

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 24 de janeiro de 2012.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2012 Fls. 4 de 14

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ANEXO III - Escala de Referência Salarial

TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS				
Referência	Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)
23	645,00		52	1.289,36
24	662,58		53	1.321,76
25	682,26		54	1.355,04
26	702,29		55	1.389,31
27	722,61		56	1.424,59
28	743,26		57	1.460,94
29	764,24		58	1.498,46
30	785,61		59	1.537,20
31	807,32		60	1.577,26
32	811,52		61	1.618,74
33	816,93		62	1.661,75
34	820,87		63	1.706,35
35	842,56		64	1.752,71
36	864,66		65	1.800,94
37	887,17		66	1.851,25
38	910,12		67	1.903,77
39	933,53		68	1.958,73
40	957,39		69	2.016,39
41	981,74		70	2.077,00
42	1.006,68		71	2.140,95
43	1.032,04		72	2.272,63
44	1.058,04		73	2.404,31
45	1.084,59		74	2.536,70
46	1.111,81		75	2.648,35
47	1.139,57		76	2.764,82
48	1.168,05		77	2.889,32
49	1.197,23		78	3.047,18
50	1.227,15		79	3.128,62
51	1.257,84			



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2012 Fls. 5 de 14

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ANEXO III - Escala de Referência Salarial

TABELA II – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	
Referência	Valor (R\$)
13	1.279,15
14	1.333,11
15	1.389,77
16	1.449,25
17	1.511,72
18	1.577,31
19	1.646,16
20	1.718,48
21	1.794,40
22	1.874,13
23	1.957,83
24	2.045,72
25	2.138,01
26	2.234,91
27	2.336,65
28	2.443,49
29	2.555,66
30	2.673,44



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2012 Fls. 6 de 14

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA ANEXO I – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão		
Quantidade	Denominação do cargo	Referência
1	ASSESSOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	78
17	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	50
25	ASSESSOR DE DIREÇÃO (Anexo III, Tabela II)	13
15	ASSESSOR DE GABINETE	59
2	ASSESSOR DE IMPRENSA	50
5	ASSESSOR JURÍDICO	59
1	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	50
20	ASSESSOR TÉCNICO DE ÁREA (Anexo III, Tabela II)	13
1	ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS	50
36	CHEFE DE DIVISÃO	45
1	CHEFE DE GABINETE	79
22	CHEFE DE SEÇÃO	30
6	CHEFE DE SETOR	23
5	CONSELHEIRO TUTELAR	42
6	COORDENADOR DE CRECHE (Anexo III, Tabela II)	13
6	COORDENADOR DE PROJETO	40
1	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	45
1	COORDENADOR MÉDICO	45
25	DIRETOR DE ESCOLA (Anexo III, Tabela II)	13
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E HABITAÇÃO	79
1	DIRETOR GERAL DE ENSINO	64
1	ENCARREGADO DE APOIO A SAÚDE	40
1	MÉDICO AUTORIZADOR	64
1	MÉDICO CONTROLADOR AUDITOR	64
1	MOTORISTA DO PREFEITO	40
20	ORIENTADOR PEDAGÓGICO (Anexo III, Tabela II)	13



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2012 Fls. 7 de 14

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.		
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA		
ANEXO I – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão		
Quantidade	Denominação do cargo	Referência
1	SUPERVISOR DE ALIMENTAÇÃO	40
8	SUPERVISOR EDUCACIONAL (Anexo III, Tabela II)	15



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2012 Fls. 8 de 14

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA ANEXO II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo		
Quantidade	Denominação do cargo	Referência
5	ABATEDOR I	23
5	ABATEDOR II	23
26	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES E ZOONOSES	23
31	AGENTE DE SAÚDE	23
40	AGENTE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	23
6	AGENTE DE TRÂNSITO	26
8	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
3	AGENTE POSTAL	23
2	ALMOXARIFE	23
2	ANALISTA DE PROGRAMA DE SAÚDE	40
6	ARMADOR	23
3	ARMAZENISTA	23
1	ARQUITETO	46
1	ASSISTENTE CONTÁBIL	23
12	ASSISTENTE DO FARMACÊUTICO	28
19	ASSISTENTE SOCIAL	61
40	ATENDENTE DE AMBULATÓRIO	23
4	ATENDENTE DE BIBLIOTECA	23
1	ATENDENTE DE GABINETE	23
1	ATENDENTE DE MUSEU	23
4	AUXILIAR DE ABATEDOR	23
4	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	23
4	AUXILIAR DE ARMADOR	23
4	AUXILIAR DE CAIXA	23
5	AUXILIAR DE CARPINTEIRO	23
15	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	23
6	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	23
4	AUXILIAR DE COVEIRO	23
2	AUXILIAR DE DESENHISTA	23
4	AUXILIAR DE ELETRICISTA	23
30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	23
20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA	23
30	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	23
4	AUXILIAR DE FERREIRO SOLDADOR	23
4	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	23
4	AUXILIAR DE HORTELÃO	23
35	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	28
3	AUXILIAR DE INSPEÇÃO ANIMAL	23
4	AUXILIAR DE JARDINEIRO	23
1	AUXILIAR DE MAQUINISTA	23
4	AUXILIAR DE MARCENEIRO	23
6	AUXILIAR DE MECÂNICO	23
4	AUXILIAR DE MOLDADOR	23
5	AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINA	23
4	AUXILIAR DE PINTOR	23



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2012 Fls. 9 de 14

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA ANEXO II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo		
Quantidade	Denominação do cargo	Referência
6	AUXILIAR DE SECRETARIA I	23
6	AUXILIAR DE SECRETARIA II	23
220	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	23
1	BIBLIOTECÁRIO	49
2	BILHETEIRO	23
1	BORRACHEIRO	23
4	CAIXA	23
10	CARPINTEIRO	23
3	CICERONE	23
27	CIRURGIÃO DENTISTA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – CIRURGIA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTIA	64
7	CIRURGIÃO DENTISTA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – PERIODONTIA	64
39	COLETOR DE LIXO	23
10	COVEIRO	23
10	COVEIRO I	23
10	COVEIRO II	23
4	COZINHEIRO	23
3	DEDETIZADOR	23
12	DESCARNADOR	23
3	DESENHISTA	23
3	DESENHISTA PROJETISTA	23
20	DIGITADOR	23
9	ELETRICISTA	23
10	ENCANADOR	23
1	ENCARREGADO DA CASA DO ARTESÃO	23
1	ENCARREGADO DE ALIMENTAÇÃO	23
2	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	23
1	ENCARREGADO DE ARTEFATOS EM CIMENTO	23
1	ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	23
1	ENCARREGADO DE EVENTOS TURÍSTICOS	23
1	ENCARREGADO DE LIMPEZA	23
1	ENCARREGADO DE MARCENARIA	23
1	ENCARREGADO DE MATADOURO	23
1	ENCARREGADO DE OFICINA	23
1	ENCARREGADO DE PESSOAL	23
15	ENCARREGADO DE SERVIÇO	23
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA	23
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ARMADURA	23
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA	23
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE HORTAS	23
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	23
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA	23
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE PINTURA	23
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS	23



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2012 Fls. 10 de 14

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA ANEXO II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo		
Quantidade	Denominação do cargo	Referência
9	ENCARREGADO DE TURMA	23
1	ENCARREGADO DE USINA DE LIXO	23
1	ENCARREGADO DO CENTRO CONVENÇÕES	23
10	ENFERMEIRO	61
15	ENFERMEIRO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	61
1	ENFERMEIRO DE SAÚDE MENTAL	61
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	46
2	ENGENHEIRO CIVIL	46
42	ESCRITURÁRIO I	23
42	ESCRITURÁRIO II	23
6	FARMACÊUTICO	64
2	FARMACÊUTICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	64
1	FERREIRO SOLDADOR	23
10	FISCAL	23
3	FISCAL DE OBRAS	23
3	FISCAL DE POSTURAS	23
3	FISCAL DE SANEAMENTO	23
3	FISCAL DE TRIBUTOS	30
5	FISIOTERAPEUTA	61
7	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	61
1	FOGUISTA	23
4	FONOAUDIÓLOGO	61
2	FRENTISTA	23
50	GARI (FEMININO)	23
50	GUARDA MUNICIPAL	26
2	HORTELÃO	23
2	HORTELÃO I	23
2	HORTELÃO II	23
1	ILUMINADOR	24
37	INSPETOR DE ALUNOS	23
14	INSTRUTOR DE PROJETOS	23
10	INSTRUTOR DESPORTIVO	23
17	JARDINEIRO	23
10	JARDINEIRO I	23
10	JARDINEIRO II	23
5	LAVADOR / LUBRIFICADOR	23
5	LAVADOR DE VEÍCULOS	23
1	MAQUINISTA	35
2	MARCENEIRO	23
8	MECÂNICO	23
1	MECÂNICO DE MÁQUINA LOCOMOTIVA	23
28	MÉDICO	64
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA	64
4	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	64
6	MÉDICO CLÍNICO GERAL	64
15	MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	79



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2012 Fls. 11 de 14

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA ANEXO II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo		
Quantidade	Denominação do cargo	Referência
1	MEDICO DERMATOLOGISTA	64
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	64
2	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	64
6	MÉDICO GINECOLOGISTA	64
1	MÉDICO INFECTOLOGISTA	64
2	MÉDICO NEUROLOGISTA	64
1	MÉDICO ONCOLOGISTA	64
1	MÉDICO ORTOPEDISTA	64
3	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	64
7	MÉDICO PEDIATRA	64
1	MÉDICO PERITO	64
1	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	64
1	MÉDICO PROCTOLOGISTA	64
3	MÉDICO PSIQUIATRA	64
1	MÉDICO RADIOLOGISTA	64
1	MÉDICO UROLOGISTA	64
1	MÉDICO VASCULAR	64
2	MÉDICO VETERINÁRIO	64
4	MEIO-OFFICIAL ARMADOR	23
4	MEIO-OFFICIAL CARPINTEIRO	23
4	MEIO-OFFICIAL ELETRICISTA	23
4	MEIO-OFFICIAL FERREIRO SOLDADOR	23
4	MEIO-OFFICIAL MARCENEIRO	23
4	MEIO-OFFICIAL MECÂNICO	23
4	MEIO-OFFICIAL MOLDADOR	23
4	MEIO-OFFICIAL PEDREIRO	23
4	MEIO-OFFICIAL PINTOR	23
4	MEIO-OFFICIAL RECICLADOR	23
55	MERENDEIRA	23
1	MESTRE DE OBRAS	30
9	MOLDADOR	23
5	MONITOR DE PROJETOS	23
2	MONITOR EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	38
2	MONITOR OCUPACIONAL DE SAÚDE	61
50	MOTORISTA	23
20	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	28
40	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	23
40	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	23
1	MUSEÓLOGO	49
4	NUTRICIONISTA	61
20	OFICIAL ADMINISTRATIVO	23
14	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	23
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	23
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	23
1	OPERADOR DE RAIO-X	23
1	OPERADOR DE SOM E VÍDEO	24



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2012 Fls. 12 de 14

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA ANEXO II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo		
Quantidade	Denominação do cargo	Referência
4	PADEIRO	23
1	PAISAGISTA	50
23	PEDREIRO	23
8	PINTOR	23
1	PORTEIRO	23
4	PREPARADOR DE CORPO	23
2	PROCESSADOR DE ALIMENTOS	23
6	PROCURADOR JURÍDICO	59
284	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL I (PEBM I) - (Anexo III – Tabela II)	13
100	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL II (PEBM II) (Anexo III – Tabela II)	17
3	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PEBM II – ARTES (Anexo III, Tab. II)	17
3	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PEBM II – GEOGRAFIA (Anexo III, Tab. II)	17
1	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PEBM II – MATEMÁTICA (Anexo III, Tab. II)	17
1	PROJECCIONISTA	30
14	PSICÓLOGO	61
6	RECEPCIONISTA	23
3	RECICLADOR	23
1	REGENTE DE BANDA DE MÚSICA	45
4	SALVA VIDAS	26
15	SECRETÁRIO DE ESCOLA	23
2	SEGURANÇA	23
30	SEPARADOR DE LIXO	23
19	SERVENTE	23
40	SERVENTE DE ESCOLA	23
10	SERVENTE DE PEDREIRO	23
150	SERVIDOR BRAÇAL	23
1	SOLDADOR	23
1	SONOPLASTA	24
3	TÉCNICO AGRÍCOLA	23
1	TÉCNICO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PÚBLICO	79
13	TÉCNICO DESPORTIVO	23
4	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	23
27	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	23
2	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	41
4	TÉCNICO EM TURISMO I	23
4	TÉCNICO EM TURISMO II	23
11	TELEFONISTA	23
13	TRATORISTA	23
1	TURISMÓLOGO	49
52	VIGIA	23
20	ZELADOR	23



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2012 Fls. 13 de 14

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

- a) Reestruturação de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais;
- b) Prorrogação do Abono Salarial.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente propositura estabelece a reestruturação de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, e prorroga a concessão do abono salarial mensal aos servidores públicos municipais e majora o valor de R\$ 70,00 para R\$ 100,00, com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010. Os investimentos com a reestruturação de cargos e referências salariais e com a prorrogação e majoração do abono será de R\$ 286.451,43 por mês, incluso os encargos patronais, com efeitos a partir de 01/01/2012.

2.2. Metodologia de Cálculo

Folha de Pessoal Prefeitura	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)*	Futura (R\$)	
Evento/Especificação			
Salários + Encargos Patronais	2.739.274,91	3.025.726,34	286.451,43
Total Mensal			286.451,43

Fonte: Divisão de Pessoal, Dezembro/2011 (*).

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (12 salários + 13º + 1/3 férias)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2012	286.451	X	13,33	=	3.818.398
2013	286.451	X	13,33	=	3.818.398
2014	286.451	X	13,33	=	3.818.398

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	R\$ 1.000,00 2014
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior ⁽¹⁾	5.000	6.000	7.000
2. Receita Prevista ²	102.718	108.368	114.328
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	107.718	114.368	121.328
4. Custo dos Eventos "a" + "b"	3.818	3.818	3.818
5. —			
6. Custo Total do Evento	3.818	3.818	3.818
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	3,72%	3,52%	3,34%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	3,54%	3,34%	3,15%

* Para efeitos de cálculo, o valor do superávit financeiro 2011 foi estimado. O Balanço Final 2011 oficial ainda está sendo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 24 de janeiro de 2012 Fls. 14 de 14

contabilizado.

² A Receita Prevista tem como base os valores correntes, conforme Anexo III – Metas Fiscais (LDO 2012).

2.4. Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A) Últimos 12 meses ¹	(B) Próximos 12 meses (a partir Jan/12) ²	Impacto (B - A)
Despesa Total com Pessoal – DTP (a)	42.763.950,62	46.582.348,18	3.818.397,56
Receita Corrente Líquida – RCL (b)	88.635.152,18	93.510.085,55	4.874.933,37
% Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL = (a/b)*100	48,25	49,82	1,57
Limite Máximo (Art. 20, III, b, da LRF) – 54,00% = (b*54)/100	47.862.982,18	50.495.446,20	2.632.464,02
Limite Prudencial (Art. 22, parágrafo único, da LRF) – 51,30% = (b*51,3)/100	45.469.833,07	47.970.673,89	2.500.840,82

¹ Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2011

² Projeção de crescimento de 5,5% (Estimativa de Inflação próximos 12 meses)

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
3.818.398	41.713.672	4.868.676	Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00

Evento	2013	2014
Redução permanente de despesa	3.818	3.818
Total	3.818	3.818

Premissas:

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, datei e assinei a presente declaração.

Paraguaçu Paulista-SP, 24/01/2012.

Prefeito Municipal

Diretor de Administração e Finanças

§ 4º. As atribuições, responsabilidades e demais características dos cargos criados por esta Lei Complementar serão regulamentadas por decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 53. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável à espécie.

§ 1º. A admissão de pessoal, a ser contratado temporariamente, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização.

§ 2º. As contratações por prazo determinado observarão o regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 3º. Ao pessoal contratado por tempo determinado aplica-se o regime geral de previdência social.

CAPÍTULO IV - DA ESCALA DE REFERÊNCIA SALARIAL

Art. 54. A Escala de Referência Salarial dos servidores públicos municipais e inativos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista fica reclassificada na conformidade do Anexo III, integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os benefícios desta Lei Complementar estendem-se aos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS.

CAPÍTULO V - DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 55. A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, ressalvados aqueles cujas funções tenham jornadas especiais previstas em Lei, será de até 8 (oito) horas diárias e de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo mínimo de uma hora e máximo de duas horas para refeição.

§ 1º. Os órgãos municipais, cuja natureza das atividades tenham que trabalhar em regime de revezamento, sem interrupção, poderão estabelecer para seus servidores jornada diferenciada, enquanto nessa condição permanecerem, mediante expressa autorização do Prefeito Municipal, dentro dos limites estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 2º. Será responsabilizada a autoridade que se eximir da exigência do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores sob a sua subordinação.

Art. 56. O serviço extraordinário será pago ou compensado quando for considerado de absoluta necessidade e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI - DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 57. O Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS será constituído de cargos de provimento em comissão e de cargos de provimento efetivo constantes do Anexo IV, Tabelas I e II, integrantes desta Lei Complementar.

Art. 58. A escolha, nomeação e/ou exoneração, como também as atribuições e requisitos do cargo de provimento em comissão de Diretor do IMSS estão disciplinados em dispositivos legais específicos e pertinentes à área de atuação.

Parágrafo único. Fica garantido ao Diretor do IMSS, no tocante à remuneração do cargo, os mesmos benefícios atribuídos ao cargo de Diretor de Departamento Municipal.

Art. 59. Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, de forma gradativa e conforme a necessidade do IMSS.

Art. 60. Os ocupantes de cargos de provimento efetivo do IMSS, no que couber, estão submetidos aos mesmos direitos e deveres dos demais servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. As gratificações instituídas aos ocupantes de cargos públicos municipais por leis anteriores e reclassificadas por esta Lei Complementar, ficam consolidadas na seguinte conformidade:

I - cargos de provimento em comissão:

- a) Assessor Jurídico e Assessor de Gabinete: 80% (oitenta por cento);
- b) Assessor de Departamento: 70% (setenta por cento);
- c) Assessor de Direção: 100% (cem por cento);
- d) Assessor Técnico de Área: 110% (cento e dez por cento);
- e) Chefe de Divisão: 35% (trinta e cinco por cento);
- f) Chefe de Gabinete, Coordenador Médico, Médico Controlador Auditor e Diretor de Departamento: 100% (cem por cento);
- g) Diretor de Escola e Supervisor Educacional: 120% (cento e vinte por cento);
- h) Coordenador de Vigilância Sanitária e Assessor de Assuntos Legislativos: 60% (sessenta por cento);
- i) Encarregado de Apoio a Saúde: 30% (trinta por cento);
- j) Orientador Pedagógico: 95% (noventa e cinco por cento);
- k) Médico Autorizador: 20% (por cento), para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
- II - cargos de provimento efetivo:
 - a) Enfermeiro da Saúde da Família: 63% (sessenta e três por cento);
 - b) Médico da Saúde da Família: 204% (duzentos e quatro por cento);
 - c) Médico e Médico qualquer especialidade: 64% (sessenta e quatro por cento);
 - d) Médico Veterinário: 40% (quarenta por cento);
 - e) Cirurgião Dentista e Cirurgião Dentista qualquer especialidade: 38% (trinta e oito por cento);
 - f) Paisagista: 70% (setenta por cento); e
 - g) Procurador Jurídico: 80% (oitenta por cento).

§ 1º. Ficam mantidas as gratificações mensais:

- I - de 80% (oitenta por cento) ao servidor público municipal que prestar serviços no Banco do Povo, enquanto vigorar o convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo para funcionamento daquele órgão no Município;
- II - de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, instituída pela Lei Complementar nº. 031, de 22 de fevereiro de 2000, ao servidor público municipal ocupante do cargo de Médico que prestar serviços no Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do SUS – SMAA; e
- III - de 64% (sessenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico e calculada de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, ao servidor público municipal ocupante do cargo de Cirurgião Dentista ou Médico, que no desempenho de sua jornada normal de trabalho também exerça funções administrativas.

§ 2º Ficam criadas:

- I - a gratificação mensal de 35% (trinta e cinco por cento) ao servidor efetivo que exerça suas funções na condução de ambulância e transporte de pacientes junto ao Departamento Municipal de Saúde, enquanto estiver no exercício dessa função;
- II - gratificação mensal de 100% (cem por cento), ao servidor efetivo investido em cargo de Contador, do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS;
- III - gratificação mensal de 35% (trinta e cinco por cento) ao servidor efetivo que exerça suas funções na condução de veículos de transporte escolar junto ao Departamento Municipal de Educação, enquanto estiver no exercício dessa função;
- IV - gratificação mensal de 60% (sessenta por cento) ao servidor efetivo que, além das funções normais do cargo, exerça também aos finais de semana, feriados e em ocasiões especiais funções de apoio na realização dos passeios do Trem Turístico do Departamento Municipal de Turismo, enquanto estiver no exercício dessa função.

§ 3º Os acréscimos pecuniários, de que trata este artigo, incidirão sobre o vencimento básico do servidor, com a exceção dos acréscimos pecuniários previstos no § 2º, inciso IV, deste artigo, que incidirão sobre o vencimento básico da Prefeitura Municipal (referência salarial básica).

§ 4º Os acréscimos pecuniários, de que trata este artigo, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§ 5º Somente se concederá a gratificação aos servidores relacionados neste artigo e que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos.

Art. 62. Ficam incorporadas aos vencimentos básicos dos Professores da Rede Municipal de Ensino, as gratificações instituídas na seguinte conformidade:

I - ao Professor de Educação Básica Municipal – PEBM I: de 35% (trinta e cinco por cento), pela Lei Municipal nº. 2.032, de 29 de junho de 1998; e

II - ao Professor de Educação Básica Municipal – PEBM II: de 30% (trinta por cento), pela Lei Complementar nº. 028, de 08 de fevereiro de 2000.

§ 1º. A Escala de Referência Salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal consta do Anexo III, Tabela II, desta Lei Complementar.

§ 2º. A Escala de Referência Salarial do cargo de Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I) e de Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II), fica reclassificada na conformidade do Anexo III, Tabela II, integrante desta Lei Complementar.

§ 3º. Para os cargos especializados na Área da Educação, a Escala de Referência Salarial fica reclassificada na conformidade do Anexo III, Tabela II, integrante desta Lei Complementar.

§ 4º. Os cargos de Coordenador de Creche e Supervisor Educacional tiveram suas referências transformadas para enquadramento na Escala de Referência Salarial reclassificada, constante do Anexo III, Tabela II, desta Lei Complementar.

§ 5º. Fica delegada, ao titular do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Educação, a incumbência de regulamentar as atividades a serem desenvolvidas nas unidades escolares do Município, relativas ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e Horário de Trabalho Pedagógico Livre – HTPC/HTPL, para o cálculo de Horas de Trabalho Semanal e de Horas de Trabalho Total, onde o valor da hora terá como base a Escala de Referência Salarial atribuída ao Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II).

Art. 63. Ficam automaticamente extintos os cargos que não constarem dos Anexos I e II, integrantes desta Lei Complementar, referentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os cargos relacionados no Anexo V, Quadro de Pessoal dos Cargos em Extinção, integrante desta Lei Complementar, serão automaticamente extintos quando da sua vacância.

§ 2º. Os servidores, atualmente ocupantes dos cargos de Educador de Creche, constante do Anexo V, Quadro de Pessoal dos Cargos em Extinção, integrante desta Lei Complementar, que não atenderem aos requisitos impostos pela Lei Municipal nº. 2.298, de 09 de dezembro de 2003, permanecerão nos referidos cargos, sendo estes automaticamente extintos quando vagarem.

Art. 64. Ficam revogados as Leis nº.s 1.577/90 e 1.943/97; e os arts. 151, 152, 153, 154, 155 e 160, da Lei Complementar nº. 02, de 22/09/97, publicados em 14/10/97.

§ 1º. Cessará, a partir de 1º de janeiro de 2006, toda e qualquer contagem relativa à incorporação do adicional por tempo de serviço (anuênio) e da gratificação por exercício de função de direção, chefia e assessoramento aos servidores efetivos designados para cargos em comissão, benefícios estes instituídos pelos dispositivos legais mencionados no “caput” deste artigo.

§ 2º. Para manutenção de direitos já adquiridos e efeitos de cálculo da remuneração do servidor, os benefícios citados no § 1º deste artigo continuarão constando do sistema informatizado da folha de pagamento e inscritos no “hollerith” do servidor, com o código e no campo apropriados.

§ 3º. O adicional por tempo de serviço (anuênio) e/ou a gratificação, de que trata o § 1º deste artigo, será devido àquele servidor que até 31 de dezembro de 2005 completar o tempo de serviço necessário à incorporação do benefício que tenha direito.

§ 4º. O Departamento de Administração e Finanças, através de sua Divisão de Pessoal, será responsável pelas adequações necessárias.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ANEXO I – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
1	ASSESSOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	78
17	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	50
25	ASSESSOR DE DIREÇÃO (Anexo III, Tabela II)	13
15	ASSESSOR DE GABINETE	59
2	ASSESSOR DE IMPRENSA	50
5	ASSESSOR JURÍDICO	59
1	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	50
20	ASSESSOR TÉCNICO DE ÁREA (Anexo III, Tabela II)	13
1	ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS	50
36	CHEFE DE DIVISÃO	45
1	CHEFE DE GABINETE	79
22	CHEFE DE SEÇÃO	30
6	CHEFE DE SETOR	23
5	CONSELHEIRO TUTELAR	32
6	COORDENADOR DE CRECHE (Anexo III, Tabela II)	13
6	COORDENADOR DE PROJETO	40
1	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	45
1	COORDENADOR MÉDICO	45
25	DIRETOR DE ESCOLA (Anexo III, Tabela II)	13
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	79
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E HABITAÇÃO	79
1	DIRETOR GERAL DE ENSINO	64
1	ENCARREGADO DE APOIO A SAÚDE	40
1	MÉDICO AUTORIZADOR	64
1	MÉDICO CONTROLADOR AUDITOR	64
1	MOTORISTA DO PREFEITO	40
20	ORIENTADOR PEDAGÓGICO (Anexo III, Tabela II)	13
1	SUPERVISOR DE ALIMENTAÇÃO	40
8	SUPERVISOR EDUCACIONAL (Anexo III, Tabela II)	15

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ANEXO II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
5	ABATEDOR I	23
5	ABATEDOR II	23
26	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES E ZOOSE	23
31	AGENTE DE SAÚDE	23
40	AGENTE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	23
6	AGENTE DE TRÂNSITO	26
8	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
3	AGENTE POSTAL	23
2	ALMOXARIFE	23
2	ANALISTA DE PROGRAMA DE SAÚDE	40
6	ARMADOR	23
3	ARMAZENISTA	23
1	ARQUITETO	46
1	ASSISTENTE CONTÁBIL	23
6	ASSISTENTE DO FARMACÊUTICO	28
19	ASSISTENTE SOCIAL	61
40	ATENDENTE DE AMBULATÓRIO	23
4	ATENDENTE DE BIBLIOTECA	23
1	ATENDENTE DE GABINETE	23
1	ATENDENTE DE MUSEU	23
4	AUXILIAR DE ABATEDOR	23
4	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	23
4	AUXILIAR DE ARMADOR	23
4	AUXILIAR DE CAIXA	23
5	AUXILIAR DE CARPINTEIRO	23
15	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	23
6	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	23
4	AUXILIAR DE COVEIRO	23
2	AUXILIAR DE DESENHISTA	23
4	AUXILIAR DE ELETRICISTA	23
30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	23
20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA	23
30	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	23
4	AUXILIAR DE FERREIRO SOLDADOR	23
4	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	23
4	AUXILIAR DE HORTELÃO	23
35	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	28
3	AUXILIAR DE INSPEÇÃO ANIMAL	23
4	AUXILIAR DE JARDINEIRO	23
1	AUXILIAR DE MAQUINISTA	23
4	AUXILIAR DE MARCENEIRO	23
6	AUXILIAR DE MECÂNICO	23
4	AUXILIAR DE MOLDADOR	23
5	AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINA	23
4	AUXILIAR DE PINTOR	23
6	AUXILIAR DE SECRETARIA I	23
6	AUXILIAR DE SECRETARIA II	23
220	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	23
1	BIBLIOTECÁRIO	49
2	BILHETEIRO	23
1	BORRACHEIRO	23
4	CAIXA	23

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ANEXO II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
4	MEIO-OFFICIAL CARPINTEIRO	23
4	MEIO-OFFICIAL ELETRICISTA	23
4	MEIO-OFFICIAL FERREIRO SOLDADOR	23
4	MEIO-OFFICIAL MARCENEIRO	23
4	MEIO-OFFICIAL MECÂNICO	23
4	MEIO-OFFICIAL MOLDADOR	23
4	MEIO-OFFICIAL PEDREIRO	23
4	MEIO-OFFICIAL PINTOR	23
4	MEIO-OFFICIAL RECICLADOR	23
55	MERENDEIRA	23
1	MESTRE DE OBRAS	30
9	MOLDADOR	23
5	MONITOR DE PROJETOS	23
2	MONITOR EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	38
2	MONITOR OCUPACIONAL DE SAÚDE	61
50	MOTORISTA	23
20	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	28
40	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	23
40	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	23
1	MUSEÓLOGO	49
3	NUTRICIONISTA	61
20	OFICIAL ADMINISTRATIVO	23
14	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	23
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	23
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	23
1	OPERADOR DE RAIO-X	23
1	OPERADOR DE SOM E VÍDEO	24
4	PADEIRO	23
1	PAISAGISTA	50
23	PEDREIRO	23
8	PINTOR	23
1	PORTEIRO	23
4	PREPARADOR DE CORPO	23
2	PROCESSADOR DE ALIMENTOS	23
6	PROCURADOR JURÍDICO	59
284	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL I (PEBM I) - (Anexo III – Tabela II)	13
100	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL II (PEBM II) (Anexo III – Tabela II)	17
3	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PEBM II – ARTES (Anexo III, Tab. II)	17
3	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PEBM II – GEOGRAFIA (Anexo III, Tab. II)	17
1	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PEBM II – MATEMÁTICA (Anexo III, Tab. II)	17
1	PROJECCIONISTA	30
14	PSICÓLOGO	61
6	RECEPCIONISTA	23
3	RECICLADOR	23
1	REGENTE DE BANDA DE MÚSICA	45
4	SALVA VIDAS	26
15	SECRETÁRIO DE ESCOLA	23
2	SEGURANÇA	23



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 24 DE MAIO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão de abono aos servidores públicos municipais, conforme específica".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de natureza não salarial aos servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O valor do abono será de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais.

~~**§ 2º O abono será pago aos servidores entre 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, com o primeiro pagamento no início do mês de junho de 2010 (Folha de Pessoal - Competência Maio/2010).**~~

§ 2º O abono será pago aos servidores entre 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 31.01.2011)

§ 3º O servidor também terá direito ao recebimento do abono junto com o 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 2º O abono de que trata o art. 1º desta Lei Complementar não alcança os servidores integrantes do Magistério Público Municipal, os quais já foram beneficiados com a revisão geral da remuneração realizada recentemente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de maio de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de maio de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos

Anexo III - Metas Fiscais (LDO2012)

Especificação	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) *100
Receita Total	102 718 705,47	96 445 488,71	14,6024	108 368 234,27	95 543 859,70	14,6024	114 328 487,16	94 646 734,26	14,6024
Receitas Primárias (I)	100 403 267,99	94 275 369,00	14,2732	105 925 447,73	93 390 154,27	14,2732	111 751 347,35	92 513 251,41	14,2732
Despesa Total	88 745 535,50	83 329 141,31	12,616	93 626 539,95	82 546 708,06	12,616	98 775 999,65	81 771 621,60	12,616
Despesa Primárias (II)	84 004 679,48	78 877 633,31	11,942	88 624 936,85	78 136 996,26	11,942	93 499 308,36	77 403 317,53	11,942
Resultado Primário (I - II)	16 398 588,51	15 397 735,69	2,3312	17 300 510,88	15 253 156,01	2,3312	18 252 038,98	15 109 933,89	2,3312
Resultado Nominal	4 506 547,50	4 231 500,00	0,6406	4 799 473,09	4 231 500,00	0,6467	5 111 438,84	4 231 500,00	0,6528
Dívida Pública Consolidada	66 204 803,93	62 164 135,15	9,4116	63 563 603,93	56 041 441,45	8,565	60 750 725,93	50 292 433,29	7,7593
Dívida Consolidada Líquida	12 653 111,98	11 880 856,32	1,7988	11 830 659,70	10 430 610,95	1,5942	11 061 666,83	9 157 390,83	1,4128